TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 15731/13

Administração Direta. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa. Inspeção Especial de contas. Ausência de impropriedades detectads pela Auditoria. Regularidade das Contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 02467/14

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial Contas na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis a Sra. Marinézia Gomes Tone – de 01/01/2012 até 25/07/2012; a Sra. Maria José Soares Bechade – de 26/07/2012 até 31/07/2012, e a Sra. Maria Lúcia da Silva – de 01/08/2012 até 31/12/2012.

Em seu Relatório Inicial, de fls. 05/08, o Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação fornecida pelo Órgão supra citado, fez as seguintes observações:

1) A despesa orçada para o exercício foi de R$ 1.474.751,00, enquanto a despesa empenhada atingiu R$ 972.855,85, sendo pago um montante de R$ 928.406,45;

2) As despesas com pessoal para contratação por tempo determinado e vencimentos e vantagens fixas representaram 71,27% das despesas empenhadas;

3) A remuneração dos secretários será analisada conjuntamente com a de Prefeito e vice, e igualmente as despesas com obrigações previdenciárias, sendo parte integrante da Prestação de Contas da Prefeitura de João Pessoa (Processo nº 05235/13);

4) Não foram identificadas despesas não licitadas;

A auditoria concluiu o Relatório Inicial informando que não foi detectada impropriedade relevante no presente processo.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Em virtude das observações e da conclusão explicitadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julgue REGULAR a presente inspeção especial de contas da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis a Sra. Marinézia Gomes Tone – de 01/01/2012 até 25/07/2012; a Sra. Maria José Soares Bechade – de 26/07/2012 até 31/07/2012, e a Sra. Maria Lúcia da Silva – de 01/08/2012 até 31/12/2012;

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15731/13, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar REGULAR a presente inspeção especial de contas da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis a Sra. Marinézia Gomes Tone – de 01/01/2012 até 25/07/2012; a Sra. Maria José Soares Bechade – de 26/07/2012 até 31/07/2012, e a Sra. Maria Lúcia da Silva – de 01/08/2012 até 31/12/2012;

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

_____

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 15 de Maio de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO